

EDITAL Nº 1055/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0893972010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Viviane Buss Meireles**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Viviane Buss Meireles**, responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0893972010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1056/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0894152010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**, responsável pela Prestação de Contas do **FUNDEB de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0894152010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1057/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0890012010-00 – Contas de Governo)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012 e pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “a” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0890012010-00**, referente à prestação de **contas de governo** daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1058/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1173062011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Manoel Maria da Silva Muniz**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Maria da Silva Muniz**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173062011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1059/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1173202010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173202010-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1060/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1173062010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173062010-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1061/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1173192011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **FUNDEB de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173192011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1062/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1173202011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173202011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1063/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1170022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Benedito da Costa Araújo Neto**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito da Costa Araújo Neto**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170022010-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1064/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1170022011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Benedito da Costa Araújo Neto**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito da Costa Araújo Neto**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170022011-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1065/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 784122008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Marisvaldo Pereira Campos**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marisvaldo Pereira Campos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **784122008-00**, referente à prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604139
RESOLUÇÃO Nº 10.752, DE 19/02/2013**

Processo nº 1230012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Responsáveis: Raimundo Nonato V. Da Costa e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de parecer prévio reprovando às contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato V. da Costa – (período de 01/01 a 17/10/2003) e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira –(período de 18/10 a 31/12/2003), por estarem irregulares, os quais deverão recolher os seguintes valores:

Raimundo Nonato V. Da Costa – (01/01/2003 a 17/10/2003):

a) R\$ 19.716,80 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre e do período de 01/07 a 17/10/2003;

b) R\$ 1.715.148,37 (hum milhão, setecentos e quinze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), em razão da conta “Agente Ordenador”, face as divergências de contabilização e pela não prestação de contas do período de 01/05 a 17/10/2003;

c) R\$ 1.615,07 (hum mil, seiscentos e quinze reais e sete centavos), pelo pagamento a maior de remuneração;

Aldemir da Conceição Aires de Oliveira – (18/10/03 31/12/03):

d) R\$ 2.139,96 (dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 2º semestre (18/10 a 31/12/2003);

e) R\$ 3.777,17 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), pelo pagamento a maior de remuneração;

f) R\$ 1.711,12 (hum mil, setecentos e onze reais e doze centavos), em razão da conta “Agente Ordenador”, decorrente de divergências de contabilização;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.997, DE 11/05/2013

Processo nº 200816777-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.003/05/TCM, exercício de 2001

Interessado: Antônio Paulino da Silva – (Ordenador)

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012-TCM)

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de excluir as irregularidades de conformidade com o voto da Relatora. Pela manutenção inalterada dos demais termos da decisão recorrida que recomendou à Câmara a não aprovação das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: I – Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

a) Excluir as irregularidades referentes ao não envio dos atos de abertura de crédito e do descumprimento do Art. 72, da Lei nº 101/2000, e por consequente excluir as correspondentes multas aplicadas de R\$-250,00 e R\$-500,00;

b) Excluir do rol das irregularidades ensejadoras da emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas o não recolhimento ao Instituto de Previdência dos valores retidos do funcionalismo, sem prejuízo da multa aplicada;

II – Manter inalterados os demais termos da decisão recorrida que recomendou à Câmara Municipal a não aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município.

CONTINUA NO CADERNO 7